



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XV Nº 4698

QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2017

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Djailto Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sidarta Augusto Cardoso Venda

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

Amilton Machado Domingues

1º VICE PRESIDENTE

Giovani Leite de Abreu

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

João Dantas de Mello

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
SÃO JOÃO
DE MERITI

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
MERITI - PREVI.....	3 a 4
Secretaria Municipal de Administração.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECISÃO
PROCESSO.: 909/2014

ANEXO(S):
REQUERENTE.: DAVINA NEVES DO CARMO
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) DEFERIR a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua da Matriz, 327, apto 202, Centro, neste Município, Inscrição Municipal 059706.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 919/2016

ANEXO: 2032/2014 // 3146/2010 // 11189/1997 // 1585/2004.
REQUERENTE.: NAIR FRIDMAM
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Lindolfo de Oliveira, 115, Engenheiro Belford, neste Município, Inscrição Municipal 28720.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 04 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 923/2016

ANEXO(S): 1645/2015 // 3914/2013 // 7027/2009 // 1329/1990
REQUERENTE.: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) DEFERIR a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Prata, 655, Coelho da Rocha, neste Município, Inscrição Municipal 024742.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito



DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

DECISÃO
PROCESSO.: 941/2017
REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES DE MESQUITA
ARAUJO
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Manoel Veloso, 750, Inscrição Municipal 022148, Eden, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 21 de Março de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 956/2016

ANEXO:
REQUERENTE.: JUDY GOMES DE CARVALHO
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Avenida Sarapui, 1138, Parque Alian, neste Município, Inscrição Municipal 229742.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 10 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 959/2017
REQUERENTE.: ZENAIDE MATTOS DE ARAUJO
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Angélica, nº 260, Lote 27, Venda Velha, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 24 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefex 3755-0416.

DECISÃO
PROCESSO.: 971/2016
REQUERENTE.: Geralda Silva de Oliveira
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Sandra Maria, 257, Vila Tiradentes, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 28 de Março de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 985/2016
REQUERENTE.: ODETTE SILVA DO NASCIMENTO
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Eurico Guimarães Neves, lote 23 q C, n. 63, Vila Norma, neste Município, inscrição municipal 049276.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 28 de Março de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 1010/2016.
ANEXO:
REQUERENTE.: JORGE JOSÉ DA COSTA
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Ministro João Alberto, 126, Lote 02, Quadra 17, Eden, neste Município, Inscrição Municipal 108384.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 10 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 1032/2016
ANEXO:
REQUERENTE.: ALCENI THOMPSON
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Salvador, Lote 499, Quadra 35 fds, Parque José Bonifácio, neste Município, Inscrição Municipal 194473.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 10 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 1033/2016

REQUERENTE.: ELZA NETTO STANECK

ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Salvador, Lote 499, Quadra 35, Casa 01, Parque José Bonifácio, neste Município.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 24 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 1283/2016

ANEXO(S):

REQUERENTE.: EUDE MARISIA LIMA DOS SANTOS

ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Rio Claro, Lote 20-A, Quadra 44, Vila São João, neste Município, Inscrição Municipal 101009.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 02 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECRETO Nº.6007/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017 .

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 2131 de 06 de dezembro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PT: 15.001.10.301.0041.2085 – Oferecer Assist. Espec. Farmacêutica em Saúde Mental
3.3.9.0.36.01-16.03 – Locação de Imóveis
fls.1007 R\$ 75.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PT: 15.001.10.301.0041.2085 – Oferecer Assist. Espec. Farmacêutica em Saúde Mental
3.3.9.0.30.07-16.03 – Gêneros Alimentícios
fls.1004 R\$ 32.900,00

3.3.9.0.30.99-16.03 – Mat. de Consumo/Outros Materiais
fls.1005 R\$ 42.100,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECRETO Nº.6008/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017 .

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 2131 de 06 de dezembro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PT: 15.001.10.122.0008.2233 – Manutenção e Funcionamento do Fundo
3.3.9.0.46.00-01.01 – Auxílio Alimentação
fls.1089 R\$ 86.000,00

3.3.9.0.48.00-01.01 – Outros Aux. Financ. a Pessoa Física
fls.1091 R\$ 20.000,00

3.3.9.0.91.00-01.01 – Sentenças Judiciais
fls.1092 R\$ 2.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PT: 15.001.10.122.0008.2233 – Manutenção e Funcionamento do Fundo
3.3.9.0.39.04-01.01 – Outros Serviços/Pessoa Jurídica
fls.1085 R\$ 90.000,00

4.4.9.0.52.01-01.01 – Equipamentos e Material Permanente
fls.1094 R\$ 18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECRETO Nº.6009/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017 .

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 2131 de 06 de dezembro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PT: 15.001.10.122.0008.2233 – Manutenção e Funcionamento do Fundo
4.4.9.0.52.09-01.01 – Sistema Aplicativos – Software
fls.1758 R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PT: 15.001.10.122.0008.2233 – Manutenção e Funcionamento do Fundo
3.3.9.0.39.04-01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls.1085 R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

MERITI - PREVI

PORTARIA-021-PS/2017-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 12 de junho de 2017, a Sra. SELENITA DE OLIVEIRA VIANA, CPF n.º 139.863.077-29, data de nascimento 29/11/1946, pensão equivalente a 100% dos proventos percebidos por seu cônjuge e ex-servidor Aposentado CLAUDIO CESAR VIANA, CPF n.º 823.509.497-53, data de nascimento 23/05/1941, falecido em 12/06/2017, que ocupou o cargo de Ajudante de Serviço, Nível 2/B, matrícula 20147, do quadro de pessoal permanente e Inativo da Secretaria Municipal de Obras, com fundamento no Art. 40 § 7º, I da CF/88, com a nova redação dada pela EC 41/03, Art. 2º, I e Art. 15, da Lei da Lei Federal 10.887/04, C/C Art. 16, I, § 1º, Art. 20, II “a”, Art. 31, I, Art. 32, I, Art. 33 todos da Lei Municipal n.º 1838/2012 e Art. 26, I, C/C Art. 27, todos do Decreto Municipal 4304/2009, de acordo com o parecer exarado do Processo Administrativo n.º 385/2017, ficando o benefício fixado em R\$ 1.889,62 (um mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
São João de Meriti, 30 de junho de 2017.

HELIOMAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-049-AP/2017-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, a contar de 1º de julho de 2017, o Servidor HESIO MOTA DA CRUZ, CPF n.º 918.123.057-53, data de nascimento 16/08/1958, no cargo de Ajudante de Serviço, Nível 3, Padrão A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, matrícula 1625, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, em consonância com o Art. 20, I, “c” da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo administrativo 3735/2017, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1 - Vencimento-base.....	Dec. n.º
5946/2017.....	R\$ 937,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....	(65%).....
.....	R\$ 609,05
3 - T O T A L D O S P R O V E N T O S.....	R \$

.....1.546,05
São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

HELIO MAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-050-AP/2017-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, a contar de 1º de julho de 2017, a Servidora JUCIARA ALCANTARA DE SANTANA DOS SANTOS, CPF n.º 798.842.617-68, data de nascimento 02/10/1964, no cargo de Professor II-GFM, Classe III, Nível VII, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, matrícula 25029, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, em consonância com o Art. 20, I, “c” da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo administrativo 16906/2016, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Anexo II da Lei 1765/2010..... R\$1.830,61
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM..... (65%)..... R\$1.189,89
3-Sexta Parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/ redação da Lei 416/87(1/6). R\$305,10
4-Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM..... (20%)..... R\$366,12
5 - T O T A L D O S P R O V E N T O S R \$3.691,72

São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

HELIO MAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-051-AP/2017-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por idade, a contar de 1º de julho de 2017, o Servidor JAIR MARQUES DA SILVA, CPF n.º 324.956.687-04, data de nascimento 25/01/1949, no cargo de Ajudante de Serviço, Nível 1/B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Obras, matrícula 5461, com fundamento no Art. 40 § 1º III, “b” da CF/88, com a redação dada pela EC n.º 41/03 e EC n.º 47/05, em consonância com o Art. 20, I, “c”, Art. 21, III, “b” da Lei Municipal n.º 1838/2012 e Art. 20 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo administrativo 4240/2016, ficando seus proventos fixados em R\$ 1.106,75 (um mil cento e seis reais e setenta e cinco centavos). São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

HELIO MAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-052-AP/2017-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, a contar de 1º de julho de 2017, a Servidora MARIA HELENA DA SILVA PIRES, CPF n.º 909.153.307-25, data de nascimento 13/03/1966, no cargo de Professor II-GFM, Classe I, Nível VII, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, matrícula 25033, com fundamento no Art. 40 § 5º, da CF/88 C/C Art. 3º da EC n.º 47/03, em consonância com o Art. 20, I, “c”, Art. 21, III, “a” da Lei Municipal n.º 1838/2012 e Art. 5º, I, “c”, Art. 19, Art. 23 parágrafo único, todos do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com

o parecer exarado no Processo administrativo 3374/2016, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Anexo II, da Lei 1765/2010..... R\$1.830,61
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM..... (65%)..... R\$1.189,89
3-Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87...(1/6).. R\$305,10
4-TOTAL DOS PROVENTOS..... R\$3.325,60

São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

HELIO MAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-053-AP/2017-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, a contar de 1º de julho de 2017, a Servidora OLGA MENDRADE DE MATOS, CPF n.º 832.378.017-04, data de nascimento 25/07/1952, no cargo de Agente Executivo, Nível 7/C, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, matrícula 24825, com fundamento no Art. 6º da EC n.º 41/03 C/C Art. 2º da EC 47/2005, em consonância com o Art. 20, I, “c”, Art. 21, III, “a” da Lei Municipal n.º 1838/2012 e Art. 5º, I, “c”, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo administrativo 234/2017, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Dec. n.º 5946/2017..... R\$937,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM..... (65%)..... R\$609,05
3-Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87...(1/6).. R\$156,16
4-Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM..... (20%)..... R\$187,40
5-TOTAL DOS PROVENTOS..... R\$1.889,61

São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

HELIO MAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-054-AP/2017-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, a contar de 1º de julho de 2017, o Servidor ALBERTO JOSE PEREIRA, CPF n.º 461.792.247-49, data de nascimento 07/04/1947, no cargo de Ajudante de Serviço, Nível 3/D, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, matrícula 24487, com fundamento no Art. 6º da EC n.º 41/03 C/C Art. 2º da EC 47/2005, em consonância com o Art. 20, I, “c”, Art. 21, III, “a” da Lei Municipal n.º 1838/2012 e Art. 5º, I, “c”, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo administrativo 10731/2016, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Dec. n.º 5946/2017..... R\$937,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM..... (65%)..... R\$609,05
3-Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87...(1/6).. R\$156,16
4-Incorporação: FAI-I..... Art. 168, § 1º da LOM..... R\$199,05
5-Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM..... (20%)..... R\$187,40
6-Insalubridade: Art. 162, XVIII e Art. 166 § 11..... (40%)..... R\$374,80
7-TOTAL DOS PROVENTOS..... R\$2.463,46

São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

HELIO MAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João de Meriti torna público que através da Comissão Permanente de Pregão, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria 0351/2017 - SEMAD e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e o Decreto Municipal de Pregão n.º 4.550/06:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Tipo: MENOR PREÇO UNITARIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005629/2017

Objeto: Aquisição de água mineral natural em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral de São João de Meriti. Data de abertura: 18/07/2017 às 10:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

Tipo: MENOR PREÇO UNITARIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000151/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de uniforme escolar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João de Meriti. Data de abertura: 18/07/2017 às 15:00 horas.

Retirada do Edital: Na sala da Subsecretaria de Licitações e Contratos, sito à Av. Presidente Lincoln, 899 – 2º Andar – Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, CEP 25555-200 das 10:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 01 (um) pino com 100(cem) CDR, Pen drive ou CD para gravação do Edital e o carimbo com CNPJ da empresa interessada. Raquel Basílio de Oliveira – Pregoeira. São João de Meriti, 03 de julho de 2017.

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO FUNCIONAL

CRONOGRAMA	
PRAZO	SECRETARIAS
05/07 – 18/07	Secretaria Municipal de: Administração; Governo e Coordenação Geral; Controle Interno; Fazenda e Planejamento; Saúde; Procuradoria Geral;
19/07 – 02/08	Secretaria Municipal de: Obras e Serviços Públicos; Ordem Pública; Cultura, Direitos Humanos e Igualdade Racial; Captação de Recursos Urbanismo e Habitação; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Ambiente e Sustentabilidade; Esportes; Trabalho, Ciência e Tecnologia; Promoção Social;
03/08 – 18/08	Secretaria Municipal de Educação
22/08 – 06/09	Secretaria Municipal de: Trabalho, Ciência e Tecnologia; Promoção Social; Aposentados e Pensionista Meriti-Previ

OBSERVAÇÃO: O Recadastramento Funcional é obrigatório a todos os servidores desta municipalidade sob qualquer regime (efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas, cedidos e requisitados), estando passíveis de bloqueio do pagamento aqueles que não o realizarem.

IVAN MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Mat. 99614